



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Avançado Carmo de Minas

TERE Nº1/2022/DAP/CDM/IFSULDEMINAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no edital de chamada pública – Dispensa 20/2022 – Chamada Pública 02/2022 e em seus anexos.

1.2. Das Quantidades, Lote Mínimo e Valores

TEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE (a)	UNIDADE MEDIDA (b)	PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS ITENS (c) (Planilha modelo do Anexo V - Res. 06/200)	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (d = a x c)
1	Pão de batata: ovos, açúcar, fermento fresco, margarina, leite, trigo e batata - Fornecidos em fatias embaladas individuais de 80g	500	Unidade	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
2	Bolo de Laranja: suco de laranja, açúcar, ovos, trigo e fermento. 80g, embalados individualmente.	500	Unidade	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
3	Bolachinhas caseiras: nata, goiabada: açúcar, ovos, trigo e fermento. 80g., embalados individualmente.	7300	Unidade	R\$ 4,70	R\$ 34.310,00
4	Bolo de cenoura sem cobertura de chocolate: cenoura, óleo, ovos, açúcar, fermento e trigo	1044	Unidade	R\$ 4,00	R\$ 4176,00
5	Pão de cebola: leite, fermento, sal, açúcar, temperos e cebola.	500	Unidade	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
Valor Total Estimado da Contratação					R\$ 44.486,00

2. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

2.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

2.1.1. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

2.1.2. Cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;

2.1.3. Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

2.1.4. Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste termo;

2.1.5. Que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

2.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste termo de referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

2.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

3. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1. A convocação do fornecedor pelo Campus Avançado Carmo de Minas poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

3.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

3.2.1. Nos meses de julho, janeiro e fevereiro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do Campus Avançado Carmo de Minas, principais usuários do refeitório do campus.

3.3. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

3.4. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

3.5. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

3.6. O fornecimento deverá ser realizado no Campus Avançado Carmo de Minas, situado à Alameda Murilo Eugênio Rubião, Bairro: Chacrinha – Carmo de Minas – CEP 37.472-000

3.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

3.8. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas segundas nos horários das 8h00 às 11h30.

3.9. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.10. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

3.11. A pontualidade na entrega das mercadorias para os Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Incumbe ao Contratante:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

4.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

4.1.3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

4.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

4.2. Incumbe ao Contratado:

4.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

4.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

4.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

4.2.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

4.2.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Avançado Carmo de Minas, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

5.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

5.1.2. Multa:

5.1.2.1. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

5.1.2.2. De mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

5.1.2.3. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

5.1.2.4. Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

5.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Avançado Carmo de Minas, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.

5.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais pelo prazo de até dois anos;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

5.1.4.1. **Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção .**

5.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

5.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

6.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

6.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

Carmo de Minas, 10 de agosto de 2022.

Lizânia Vieira de Paiva
Técnica em Assuntos Educacionais

Carla Aparecida de Souza Viana
Diretora de Administração e Planejamento

Anexo I

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº 02/2022 – Dispensa 20/2022 do IFSULDEMINAS – Campus Avançado Carmo de Minas				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da conta-corrente
B – Fornecedor Individual				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone

C – Grupo Informal						
1. Nome do Proponente						
3. Endereço			4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF			8. DDD/Fone	
D – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)						
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da conta-corrente	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Entidade Executora: Inst. Fed. Ed., C.e T. Sul de Minas Gerais – Campus Avançado Carmo de Minas			CNPJ: 10.648.539/0010-04		Município/UF: Carmo de Minas/MG	
Endereço: Alameda Murilo Eugenio Rubião					DDD/Fone: 35 9 92164324	
Nome do representante e e-mail: Diretor-geral: João Olympio de Araújo Neto E-mail: diretor.carmodeminas@ifsuldeminas.edu.br				CPF: 913.938.415-20		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quant	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto						

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Avançado Carmo de Minas, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na **Chamada Pública nº 2/2022 – Dispensa 20/2022**, processo 23343.002621.2022-66 são oriundos de produção própria do participante abaixo descrito.

Nome do produtor/grupo: _____

Número da DAP: _____

Local e Data

Nome do Técnico Responsável da Emater

Escritório da Emater do Município de _____

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu _____, RG _____, CPF _____, declaro para fins de recebimento definitivo que recebi e conferi os produtos entregues por _____, RG _____, CPF _____, constantes na Nota Fiscal nº _____. Declaro ainda que os produtos estão de acordo com as características e quantidades contratadas.

Carmo de Minas, ____ de _____ de 20____.

Ass.: _____
Nome do responsável pelo recebimento

Documento assinado eletronicamente por:

- **Lizania Vieira de Paiva, TECNICO EM ENFERMAGEM**, em 11/08/2022 10:38:18.
- **Carla Aparecida de Souza Viana, DIRETOR - CD4 - CDM - DAP**, em 11/08/2022 14:44:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/08/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 275277

Código de Autenticação: dce39b975



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais